

**第 15/2010 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《澳門科學館停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年一月二十一日

行政長官 崔世安

**澳門科學館停車場之使用及經營規章****第一條****使用之條件**

一、為適用本規章之規定，位於澳門科學館與孫逸仙大馬路之間地下之停車場，以下稱為“澳門科學館停車場”，是一個由地底建築物構成的公眾停車場。

二、澳門科學館停車場共設有828個向公眾開放的車位，包括：

- (一) 輕型汽車車位——415個；
- (二) 重型及輕型摩托車車位——413個。

三、澳門科學館停車場的入口及出口均設於澳門科學館與孫逸仙大馬路之間。

四、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用澳門科學館停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；
- (二) 總重量超過3.5公噸者；
- (三) 高度超過1.95公尺者；
- (四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、每當懸掛三號或以上熱帶氣旋信號或發出風暴潮警告級別為第二級警告/紅色或以上時，即關閉停車場；但在關閉期

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau****Artigo 1.º****Condições de utilização**

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o espaço entre o Centro de Ciência de Macau e a Avenida Dr. Sun Yat-Sen, doravante designado por Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau, é um parque de estacionamento público, constituído por um edifício subterrâneo.

2. O Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau tem uma capacidade total de 828 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros — 415 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores — 413 lugares.

3. A entrada e saída do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau efectua-se pelo espaço entre o Centro de Ciência de Macau e a Avenida Dr. Sun Yat-Sen.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 1,95 m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. Quando estiver içado o sinal n.º 3 ou superior de tempestade tropical ou emitido o aviso de «storm surge» de Grau 2/Vermelho ou superior, é encerrado imediatamente o auto-silo, mas

間，已停泊車輛的使用者仍可按本條第八款的規定將其車輛駛離停車場。

六、有意持月票使用澳門科學館停車場之駕駛者，應最遲於相關月份之第三日，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

七、有意使用澳門科學館停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

九、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

十、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十一、每張月票僅可由已在停車場收費處登記之車輛使用。

十二、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但需繳付手續費澳門幣50元。

十三、上款所指之金額經交通事務局核准後，並透過預先在停車場收費處張貼通知，可作出調整。

## 第二條

### 收費

一、使用澳門科學館停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之40%，且至少有60%之車位是向普通票持有人開放。

os utentes ainda podem, durante o período de encerramento, retirar os seus veículos aí estacionados, nas condições previstas no n.º 8 do presente artigo.

6. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

8. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

9. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

10. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

11. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

12. A perda do passe mensal, deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de \$ 50,00 (cinquenta patacas).

13. O valor referido no número anterior pode estar sujeito a actualização, após aprovação da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, e mediante aviso prévio afixado na caixa do auto-silo.

## Artigo 2.º

### Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

## (二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之50%，且至少有50%之車位是向普通票持有人開放。

## 三、使用澳門科學館停車場之收費如下：

## (一) 輕型汽車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣1,000元。

## (二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣1元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣200元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局之建議及聽取營運實體之意見，以批示修改。

### 第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛員必須在其車輛上貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

### 第四條 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在澳門科學館停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由交通事務局核准。

二、有關澳門科學館停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、澳門科學館停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

### 第五條 準用

補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

## 2) Motociclos e ciclomotores:

Passes mensais sem direito a lugar reservado, 50% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 50% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau são as seguintes:

## 1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 1 000,00 (mil patacas).

## 2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 1,00 (uma pataca);
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 200,00 (duzentas patacas).

4. As tarifas previstas no número anterior, podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

## Artigo 3.º

**Identificação dos veículos**

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, de modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

## Artigo 4.º

**Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos**

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Centro de Ciência de Macau.

## Artigo 5.º

**Remissão**

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

第六條  
試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

**第 16/2010 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規第二條的規定，作出本批示。

一、於二零一零年二月十三日至二零一一年二月十二日期間，豁免漁船支付《港務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自二零一零年二月十三日起生效。

二零一零年一月二十一日

行政長官 崔世安

**第 17/2010 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“跟進中央政府送贈大熊貓工作小組”(下稱工作小組)。

二、工作小組的職責為落實中央人民政府向澳門特別行政區送贈大熊貓的工作，具體包括以下各項：

(一) 與內地主管部門洽商有關大熊貓來澳的安排；

Artigo 6.º

**Período experimental**

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2010 e 12 de Fevereiro de 2011, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2010.

21 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o «Grupo de Trabalho de Acompanhamento à Oferta de Pandas pelo Governo Popular Central» (doravante designada por Grupo de Trabalho).

2. O Grupo de Trabalho tem como atribuições concretizar a oferta de pandas pelo Governo Popular Central à Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente:

1) Negociar, com os serviços competentes do Interior da China, a deslocação para Macau das referidas pandas;